LEI COMPLEMENTAR Nº 172 - DE 6 DE MARÇO DE 2002.

Altera disposições das Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992; Lei Complementar nº 01, de 06.05.92 e dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Os incisos do artigo 15 da Lei Complementar nº 04, de 06/05/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
II - Secretaria Municipal da Administração e Governo;
III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infra Estrutura Urbana;
V - Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
VI - Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública;
VII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;
IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
X - Distrito de Jamaica;
XI - Distrito de Jaciporã"

Artigo 2º - O artigo 18 da Lei Complementar no. 04, de 06/05/92, passa a ter as seguintes alíneas e redações:

"a) Níve I - Secretaria;
b) Nível II - Diretoria Geral;
c) Nível III – Diretoria;
d) Nível IV – Assessoria".

Artigo 3º - Os artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 passam a vigorar com as seguintes redações:

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Artigo 19 - À Secretaria da Fazenda e Planejamento compete as atividades referentes à arrecadação, à fiscalização dos tributos e rendas, aplicação da legislação tributária e julgamento no âmbito administrativo de sua competência, guardar e movimentar os valores do município, proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária, promover a fiscalização do trabalho dos órgãos encarregados dos recebimentos de valores, efetuar o pagamento para todos os fornecedores, cadastramento imobiliário e controle das edificações urbanas, exercer as atividades de organização do Planejamento e Programas da Administração Municipal, elaboração de projetos e propostas para o orçamento do município, realizar outras atividades como elaboração ou supervisão

dos estudos sócio-econômicos e projetos de interesse comum do município e às áreas vizinhas, coordenar atividades que envolvam levantamentos estatísticos, bem como o planejamento de organização da documentação do Município, executar a Política financeira da administração municipal, de acompanhamento e controle da execução orçamentária, conferir e prestar contas do Município com todos os órgãos conveniados, apresentar Balancetes e relatórios ao Tribunal de Contas ou a outro órgão qualquer por exigência legal, referente a movimentação financeira, patrimonial e orçamentária do município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento da Receita Municipal:

a) Diretoria de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Julgamento; e
b) Diretoria de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade.

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Artigo 20 - À Secretaria Municipal da Administração e Governo, compete propiciar as unidades administrativas condições de funcionamento, através de desenvolvimento de atividades relativas à administração de pessoal, assinando contratos de trabalho, autorizando serviços extraordinários, admissões e demissões, administração de material e patrimônio, almoxarifado, protocolo, arquivo, expediente, zeladoria dos próprios municipais, compras necessárias e controle dos serviços de informática, terminal rodoviário, cemitério, velório municipal; supervisionar o assessoramento jurídico geral ao Prefeito Municipal e demais unidades administrativas; assistir em sua representação política e social, em assuntos legislativos e administrativos, na divulgação e assessoria de relações públicas de governo, além de outras atividades de assistência direta e imediata do Prefeito; e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Administração e Governo compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Administração e Recursos Humanos;
a) Diretoria de Expediente, Protocolo e Arquivo;
b) Diretoria de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.

II - Diretoria Geral do Departamento Jurídico;
a) Diretoria Jurídica do Administrativo;
b) Diretoria Jurídica do Contencioso;
c) Diretoria Jurídica da Tributação;
d) Assessoria para Proteção aos Consumidores (PROCON).

III – Diretoria Geral do Departamento de Governo
a) Diretoria de Comunicação de Gabinete;

b) Diretoria de Relações Públicas de Gabinete;
c) Diretoria Administrativa do Gabinete."

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 21 - Á Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete desenvolver as atividades educacionais do município, através da educação infantil, ensino fundamental, profissionalizante e alfabetização em geral, da condução de programas e projetos especiais; coordenar, administrar e executar as atividades de escola de ensino infantil, adequar, cuidar e manter todas as instalações físicas das escolas para a qualidade do ensino, administrar e atualizar a Biblioteca Pública, promoções cívicas, da distribuição às escolas de alimentos e material escolar, do transporte de alunos da zona rural e urbana, administrar os convênios específicos da área; valorizar todas as manifestações culturais geradas pelos diversos grupamentos humanos da cidade, incentivando a formação de artistas e artesões, dinamizando a biblioteca como veículo de propagação e de ação cultural, promover programas de recreação e lazer popular, zelar pelo patrimônio histórico, promoções lítero-artísticas, promover e incentivar exposições, conferências, festivais, cursos de natureza cultural e espetáculos artísticos, criar espaços culturais em bairros e estimular as atividades das entidades e institutos de caráter cultural, bem como administração e coordenação dos imóveis referentes às áreas de cultura e educação, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Ensino:
a) Diretoria de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos;
b) Diretoria de Escola; e
c) Assessoria Administrativa para as Escolas Municipais de Ensino Infantil e Merenda Escolar.
.
II- Diretoria Geral do Departamento de Cultura.

§ 2º - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a Fundação Dracenense de Educação e Cultura."

"SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, E INFRA-ESTRUTURA URBANA"

Artigo 22 - À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infra Estrutura Urbana compete assessorar o Prefeito em matéria agrícola e abastecimento, realizando estudos e pesquisas para o plantio, produção, seleção e comercialização de todos os produtos agropecuários, planejar e elaborar programas para novas culturas, coordenar e fiscalizar atividades relativas a assistência técnica meio ambiente e recursos naturais, execução de projetos comunitários, adotar providência na arborização urbana, administrar a feira livre, fornecer mudas e maquinários para os micro e pequenos produtores, auxiliando em suas atividades, propor parcerias e convênios com organismos federais, estaduais, associações, sindicatos cooperativas e empresas de uma forma geral; incentivar a instalação de indústrias e ao comércio local, proporcionando novas vagas no mercado de trabalho, buscar

alternativas de fomentar o turismo, ajudar os desempregados a conquistar emprego, dar cursos e Profissionalizá-los, administrar convênios; executar os serviços de Infra Estrutura do município, coordenar projetos de urbanização, saneamento, telefonia e energia elétrica, executar a limpeza pública e de sanitários públicos, controlar e administrar parques e jardins, elaborar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infra-Estrutura Urbana, compõe-se das seguintes Diretorias:

I – Diretoria Geral do Departamento de Desenvolvimento Econômico:

a) Diretoria da Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo; e
b) Diretoria de Emprego e Relações do Trabalho.

II – Diretoria Geral do Departamento do Meio Ambiente e Infra-Estrutura Urbana:

a) Diretoria de Urbanização, Saneamento, Limpeza Pública, Telefonia e Energia."

§ 2º - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infra Estrutura Urbana, a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena.

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

Artigo 23 - À Secretaria Municipal de Obras e Habitação compete elaborar, projetar, coordenar e desenvolver atividades relativas à execução, conservação e recuperação de obras públicas, orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os conjuntos habitacionais, além de outras correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras e Habitação compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Obras, Habitação e Arquitetura:

a) Diretoria de Obras e Habitação."

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 24 - À Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública, compete conservação, adequação e segurança das estradas, vicinais e vias públicas, além de proporcionar a tranqüilidade e segurança dos munícipes, controle e manutenção da frota municipal, planejamento e controle da engenharia de tráfego e sinalização de transito, orientação, controle e análise de estatísticas do trânsito, acompanhamento e discussão junto as empresas de transporte coletivo sobre preço de tarifas e itinerários, além de outras atividades correlatas e gerais que forem atribuídas."

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública, compõe-se das seguintes Diretorias:

I – Diretoria Geral do Departamento de Engenharia de Tráfego e Trânsito:

a) Diretoria de Estradas, Vicinais, Vias Púbicas e Segurança Pública;
b) Diretoria de manutenção e Controle de Frota;
c) Diretoria de Orientação, Controle e Análise de Estatísticas do Trânsito."

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 25 - À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compete desenvolver, orientar e coordenar as atividades da Prefeitura nos seus aspectos de incentivo e auxílio ao bem estar da coletividade, incentivar a criação de associações de bairros; supervisionar e coordenar a Casa do Artesão,Programa Criança Feliz, Centro Social Urbano, Casa do albergado, Albergue Noturno; orientar e apoiar as Cooperativas, incentivar os Projetos Sociais ligados a Terceira Idade, Criança/Adolescente, assistir com remédios, ambulâncias, materiais, obras a população mais carente e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Ação Social:

a) Assessoria do Departamento de Ação Social
b) Conselho Tutelar"

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

Artigo 26 - À Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública é o órgão responsável pela promoção dos serviços médicos-cirúrgicos de ambulatório, exames laboratoriais, e socorro urgente à população do município, em convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como da assistência odontológica aos alunos das escolas municipais e à população em geral, supervisionar e realizar os serviços de fiscalização sanitária, epidemiológica e de alimentação pública, manter, supervisionar, superintender e administrar convênios com os órgãos públicos ou particulares para execução dos serviços das áreas de saúde pública, bem como ações preventivas à saúde, supervisionar, coordenar e realizar os serviços de zoonose, e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública compõe-sedas seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Saúde e Higiene Pública:
a) Diretoria de Ambulatórios;
b) Diretoria de Emergências e Urgências; e
c) Diretoria de Vigilância para Prevenção de Saúde"

§ 2º - Fica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, a Empresa Municipal de Saúde.

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Artigo 27 – À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, compete promover programação do calendário esportivo anual do município, visando incentivar a prática dos esportes amadores, integrando todas as agremiações, bem como incentivar todas modalidades desportivas, desenvolver programas e projetos esportivos nos bairros periféricos, integrados com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como conveniar com clubes esportivos, culturais, recreativos e entidades, selecionar atletas para representar o município em competições desportivas diversas, coordenar e administrar a utilização das praças esportivas e demais atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compõe-se da seguinte Diretoria:

I – Diretoria Geral do Departamento de Esportes e Lazer."

Artigo 4º - Ficam revogados os artigos 28, 29 e 30 da Lei nº 04 de 06 de Maio de 1.992.

Artigo 5º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo 6º - Ficam extintos os cargos em comissão criados pelo artigo 10 - anexo II da Lei Complementar nº 01, de 06.05.92.

Artigo 7º - Ficam alterados os requisitos para preenchimentos dos cargos em Comissão acima, esteado pelo Artigo 10 da Lei Complementar no. 01, de 06.05.92, que passam a figurar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando, por decreto, as atribuições das Secretarias, Gabinete, Diretorias e Assessorias.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nºs. 136, de 02.02.01, 137, de 13.02.01, 140, de 18.04.01 e 153, de 05.09.01.

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 - DE 6 DE MARÇO DE 2002.

= fl. 07 =

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de março de 2.002.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração

CM n.º 05/2002 - PLC